



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024


**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 18/2021**

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 18/2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, de profissional Fiscal.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias nas Secretarias Municipais e destinam-se a realização de Fiscalização nas mais diversas áreas, com o intuito de potencializar ações relativas aos Protocolos de Prevenção de Contágio ao Coronavírus – COVID-19. Nos dias atuais a real efetivação destas ações de prevenção é imprescindível para assegurar um retorno, o mais breve possível, à normalidade de nossas vidas.

Certa da compreensão dos Nobres Edis quanto a importância destas ações e das contratações autorizadas através do presente Projeto de Lei é que conto com a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 23 de março de 2021, 26º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de seis meses, prorrogável por igual, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até 10 (dez) profissionais.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 0008 2005 31901101010000 0040

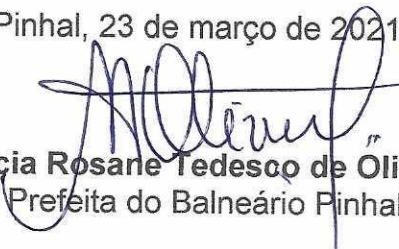
R. 10731.0

0501 04 122 0005 2006 31901101010000 0001

R. 2426.6

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de março de 2021, 26º da instalação do Município.

  
**Marçia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

